



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CIBERPEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande – PB, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ciberpedofilia, com ações voltadas à prevenção, conscientização e apoio às vítimas, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ciberpedofilia:

I – promover campanhas permanentes de orientação e conscientização sobre segurança digital, riscos e formas de prevenção de crimes sexuais contra crianças e adolescentes no ambiente virtual;

II – garantir a capacitação continuada de profissionais da rede municipal de educação, saúde e assistência social para identificação e encaminhamento de casos suspeitos;

III – assegurar a existência, no município, de canais específicos e acessíveis para recebimento de denúncias, preservando o sigilo das informações e o anonimato do denunciante, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

IV – integrar as ações da rede municipal de proteção com o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como com outros órgãos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo deverá assegurar que os canais de denúncia de que trata o inciso III do art. 2º sejam amplamente divulgados em:

- I – escolas da rede pública municipal;
- II – unidades de saúde;
- III – equipamentos da assistência social;
- IV – órgãos e repartições públicas municipais;
- V – meios de comunicação institucionais do Município.

Art. 4º As campanhas de conscientização deverão incluir informações sobre:

- I – sinais de alerta e indicadores de abuso sexual virtual;
- II – formas seguras de uso da internet por crianças e adolescentes;
- III – canais de denúncia e procedimentos para registro das ocorrências.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, órgãos estaduais e federais, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua plena execução.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de março de 2026.

SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

A ciberpedofilia é uma das formas mais graves e silenciosas de violência contra crianças e adolescentes, agravada pelo uso cada vez mais intenso da internet, redes sociais, jogos online e aplicativos de comunicação.

Embora a competência para tipificar e punir criminalmente essas condutas seja da União, os municípios possuem papel fundamental na prevenção, conscientização e fortalecimento da rede de proteção, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A criação de uma Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ciberpedofilia permitirá que o município de Campina Grande desenvolva ações educativas, campanhas de conscientização e capacitação de profissionais da rede pública, facilitando a identificação de possíveis casos e o encaminhamento adequado das vítimas.

Além disso, a divulgação de canais seguros de denúncia e o fortalecimento da articulação entre os órgãos da rede de proteção — como escolas, unidades de saúde, assistência social, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — contribuem significativamente para a proteção integral das crianças e adolescentes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca fortalecer as políticas públicas de proteção à infância e adolescência no município, garantindo mais segurança digital, informação e prevenção contra crimes no ambiente virtual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de março de 2026.

O Autor.